

§ 1.º — O pessoal referido neste artigo perceberá salário correspondente ao valor da referência "I", podendo trabalhar, em atividades técnicas próprias, mais 26 (vinte e seis) horas semanais, que serão remuneradas na base de 1/80 (um oitenta avos), calculados sobre o valor do salário.

§ 2.º — A seleção dos candidatos obedecerá as normas vigentes, disciplinadoras do recrutamento de docentes para a área do ensino agrícola.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes das admissões de que trata este decreto, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias consignadas à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário de Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Inclui cargos e função para efeito do decreto de 19, publicado a 20 de setembro de 1969, que dispôs sobre integração de cargos e funções gratificadas no Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos na Relação n.º 1, que faz parte do decreto de 19, publicado a 20 de setembro de 1969, para efeito da integração no Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, prevista no citado decreto, 3 (três) cargos de Servente-Continuo-Porteiro, referência "19", procedentes da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Promoção Social, vãos em decorrência da exoneração de Esmeralda Chagury e de Torquato Braga Neto e do falecimento de Waldomiro Pires de Lima.

Artigo 2.º — Fica incluída na Relação n.º 2, integrante do decreto mencionado no artigo anterior, para fim de redistribuição na Secretaria do Trabalho e Administração, de acordo com o artigo 2.º do mesmo decreto, 1 (uma) função de Escriturário-Assistente de Administração, referência "23", procedente da Secretaria da Fazenda e que vem sendo exercida por Milette Garcia Pinheiro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "CLF"

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento de Administração de Pessoal do Estado, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, os seguintes cargos criados pelo Decreto-lei de 6 de fevereiro de 1970:

I — da Tabela I da Parte Permanente

a) 1 (um) de Assistente de Direção II, Referência "IX";

b) 30 (trinta) de Analista para Administração de Pessoal, Referência "V";

II — da Tabela III da Parte Permanente

a) 10 (dez) de Psicólogo, Referência "I";

b) 60 (sessenta) de Oficial do Serviço Civil, Referência "44";

c) 80 (oitenta) de Escriturário-Assistente de Administração, Referência "34";

O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à entidade assistencial que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as desastrosas consequências causadas pelas chuvas que vêm assolando extensa região do Estado, atingindo, dentre outras, as populações de Itatiba, Jundiá, Amparo, Socorro, Lindóia, Atibaia, Mariporã, Piracicaba, Capivari e Rafard;

considerando que em muitos casos essa situação se configura como de calamidade pública, como é notório pelo noticiário dos jornais, rádio e televisão; considerando o disposto no artigo n.º 16, do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, que faculta ao Poder Executivo a concessão de auxílio financeiro em casos excepcionais, de emergência ou de calamidade pública, dispensados quaisquer outros requisitos, a juízo do Governador do Estado; e

considerando, finalmente, que o Órgão Colegiado do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, em sua 191.ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de fevereiro de 1970, houve por bem sugerir ao Governador do Estado que se conceda, em caráter de urgência, à Fundação Plano de Amparo Social, um auxílio financeiro destinado especificamente ao atendimento das vítimas das inundações,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido à Fundação Plano de Amparo Social, desta Capital, o auxílio financeiro de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer às despesas decorrentes dos auxílios que venham a ser prestados às vítimas das inundações ocorridas neste Estado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 07 — Casa Civil — 15 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — Categoria Econômica — 3.2.9.0. — 3.2.9.5. do orçamento vigente.

Parágrafo único — O saldo porventura existente do emprêgo do auxílio financeiro previsto no artigo 1.º deste decreto, reverterá ao orçamento vigente do CEAS, obedecidas as normas de praxe da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Altera denominação de "Fundo de Pesquisas"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 98, de 13 de junho de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fundo de Pesquisas do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo" o Fundo de Pesquisas criado pelo Decreto n.º 28.786, de 25 de junho de 1957, do então Departamento de Zoologia da Secretaria da Agricultura transferido para a Universidade de São Paulo pelo Decreto-lei n.º 98, de 13 de junho de 1969.

2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras e respectivas benfeitorias, situada no município de Cachoeira Paulista a qual será destinada à doação ou cessão em comodato ao Conselho Nacional de Pesquisas, para a instalação de uma Divisão de Pesquisa Aplicada e Centro de Análise de Sistemas, da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE)

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica declarada para instalação de uma Divisão de Pesquisa Aplicada a Centro de Análise de Sistemas, que consta pertencer a José Milhem Chacita e outros "Iniciam no ponto 0 (zero)

localizado no alinhamento da margem esquerda da Rodovia Presidente Dutra, confrontando até aqui, com propriedades de: José Rodrigues da Silva

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica declarada para instalação de uma Divisão de Pesquisa Aplicada e Centro de Análise de Sistemas, que consta pertencer a José Milhem Chacita e outros "Iniciam no ponto 0 (zero)

localizado no alinhamento da margem esquerda da Rodovia Presidente Dutra, confrontando até aqui, com propriedades de: José Rodrigues da Silva

CASA CIVIL

Secretário: JOSE HENRIQUE TURNER

Boletim n.º 2/70-CC

Palácio do Governo

DECRETOS DE 24-2-70

Declarando sem efeito o Decreto de 31.12.69, publicado no Diário Oficial de 14.1.70, sobre prorrogação de afastamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral dos seguintes servidores: Aparecida Inês Pereira Santos, Cleusa Viriato de Freitas, Jair de Almeida Camargo, Lucia Caldeira Loureiro da Cruz, Maria Dulcelena de Toledo, Maria de Lourdes Avellar Cordeiro, Maria Cartolano Souza Palma, Marlene Sandoval Trujillo, Oswaldo Prieto Tobal, Octacilio Américo Pinheiro, Pedro Palácios Bermudo, Raul Franco Martins Neto, Virgimar Stamato Sandoval, Antonio da Silva, Carlos Lúcio Pereira dos Santos.

Prorrogando:

até 31 de dezembro de 1970, o afastamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral, de Da Cleusa Viriato de Freitas, servidora da Secretaria da Agricultura, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo;

até 31 de dezembro de 1970, o afastamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral, do Sr. Antonio da Silva, servidor da Secretaria do Trabalho e Administração, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo;

nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, até 31 de dezembro de 1970, os afastamentos junto ao Tribunal Regional

Eleitoral, dos seguintes servidores da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, e demais vantagens dos cargos ou funções:

Escriturários Assistentes de Administração:

Oswaldo Prieto Tobal — referência "44"

Maria de Lourdes Avellar Cordeiro — referência "41"

Maria Dulcelena de Toledo — referência "38"

Virgimar Stamato Sandoval — referência "38"

Aparecida Inês Pereira Santos — referência "34"

Exator:

Lucia Caldeira Loureiro da Cruz — referência "53"

Mecânico de Máquinas de Escritório:

Raul Franco Martins Neto — referência "38"

Operador (Serviços Mecanizados):

Pedro Palácios Bermudo — referência "43"

Perfuradores - Conferidores (Serviços Mecanizados):

Maria Cartolano Souza Palma — referência "38"

Marlene Sandoval Trujillo — referência "38"

Servente Continuo Porteiro:

Jair de Almeida Camargo — referência "15"

Motorista:

Carlos Lúcio Pereira dos Santos — referência "22", extranumerário mensalista.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:

em caráter excepcional, o afastamento de D. Ana Kleingesinds (R.G. 3.481.387), Oficial do Serviço Civil, referência "44", da

Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Fazenda, a partir de 11 de fevereiro de 1970, até 31 de dezembro de 1970;

em caráter excepcional, o afastamento de D. Edir Pereira, Professora Primária, Referência "46", lotada no Grupo Escolar "Professora Julieta Nogueira Rinaldi", da Capital, para, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo de Direito da Comarca de Urupês;

o afastamento da Sra. Geny Marcos Russo, professora primária do Grupo Escolar "Antônio Alcântara Machado", da Capital, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, até 31 de dezembro de 1970;

o afastamento do Sr. Jerônimo de Paula, professor primário do Grupo Escolar de Santa Fé do Sul, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1970;

o afastamento da Sra. Maria Aparecida Nigro, R.G. 1.503.139, professora primária do Grupo Escolar "Professor Gomes Cardim", da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, até 31 de dezembro de 1970;

o afastamento da Sra. Maria Tereza Gomes da Costa, Escriturário-Assistente de Administração, referência "41", lotado no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1970.

Autorizando, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 10.261, de 28-X-68, Wilson Rocha, Assessor Técnico de Gabinete, da P.P.I., do

Q.C.C. a frequentar curso intensivo no Instituto Goethe de Rothemburg, pelo período de 60 dias, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, mas sem qualquer outro ônus para o Estado.

Cessando, a partir de 11 de fevereiro de 1970, os efeitos do Decreto de 8, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro de 1970, que autorizou o afastamento de D. Ana Kleingesinds (R.G. 3.481.387), Oficial do Serviço Civil, referência "44", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Política Salarial (CEPS), até 31 de dezembro de 1970.

Despacho do Governador, de 26-2-1970

No proc. GG 112-68 cl. aps. 49.991-68-SF; 625.116-67-SA e GG 2.170-69, em que é interessado Clovis de Toledo Piza Junior, sobre validade de concurso realizado pelo DAPE para preenchimento de cargo de Chefe de Seção de Citricultura e Frutas, da Secretaria da Agricultura. Arquivado-se, face à proposta do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, e nos termos do parecer do SAJ, que aprova. Como já decidi em outra oportunidade, o Executivo se orientou no sentido de não considerar válido concurso de caráter fechado, realizado em Administração anterior, por não atender o mesmo ao democrático preceito contido na Constituição Federal, exigindo concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos. Aliás, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo denegou mandado de segurança interposto contra o Governador, em que se pleiteava medida semelhante à ora indeferida. Reconheceu aquela alta Corte (mandado de segurança n.º 170.101) a ocorrência da realização de concurso especial ou fechado, que a Constituição Federal não mais permite. Podia a Administração, portanto, invalidá-lo, como o fez, a fim de obedecer estritamente o ordenamento jurídico vigente. Finalmente, não bastasse a ilegitimidade do concurso prestado pelo interessado, ainda não teria o mesmo direito subjetivo à nomeação, pois, como consta de pronunciamento do SAJ,